



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 261/18 - GPC

Carazinho, 06 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25777/18
Hora 10:42
07 DEZ. 2018

Emenda Modificativa ao PL 086/18

Senhor Presidente:

Res.: *Francine Leite*
Ass.: *[assinatura]*

Reportando-nos ao **Projeto de Lei nº 086/18**, que Dispõe sobre a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis através da redução da alíquota de ITBI, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

Viviane Müller Moraes
Auditor de Exatidão

- Os Arts. 1º, 4º e 7º do mencionado Projeto de Lei passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de até 50% da alíquota do ITBI prevista no inciso II do Art. 120 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006.

§ 1º A base de cálculo é o valor venal dos imóveis no momento da estimativa efetuada pela autoridade municipal, de acordo com o Art. 121 da Lei Complementar nº 110/2006.

§ 2º Para transações imobiliárias com valor avaliado na data da solicitação em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a alíquota será de 1,0%.

§ 3º Para transações imobiliárias com valor avaliado na data da solicitação acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a alíquota será de 1,5%.

Art. 4º O incentivo constante no Art. 1º desta lei terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual (LOA).” (NR)

Atenciosamente,

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DDV